



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 107/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA AUTO POSTO BRASIL ITAJOBÍ LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO ROZA** portador da Cédula de Identidade nº. 20.271.543-7-SSP.SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, centro, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO BRASIL ITAJOBÍ LTDA**, com sede na Rua Expedicionários, nº 109, Centro, Itajobi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.126.802/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PASIANI**, portador da cédula de identidade RG nº 14.721.356-3 e do CPF nº 115.378.828-48, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo de licitação nº 056/2016, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2016, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a Aquisição de Combustível (ÓLEO DIESEL) e (ÓLEO DIESEL S10), direto na bomba do licitante vencedor, para abastecimento da frota de veículos municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme especificados no anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 014/2016**, constantes do Processo de Licitação n.º 056/2016, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 107/2016, de 05/09/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: **Ficha nº 97** - 010601 Departamento de Saúde - 10.301.0120.2020.0000– Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Ficha nº 172** - 010701 Departamento de Educação – 12.361.0152.2023.0000 Manutenção do Transporte de Alunos - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Ficha nº 74** - 010502 Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais 26.782.0260.2018.000 Manutenção Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo e total de R\$ 469.650,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 014/2016
- b) Processo nº. 056/2016

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item (ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 A entrega dos objetos licitados deverão ser entregues rigorosamente e pontualmente de acordo com as especificações, diretamente da bomba do Posto fornecedor nesta cidade de Itajobi-SP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 107/2016, de 05/09/2016.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s).

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 014/2016**:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 107/2016, de 05/09/2016.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 05 de setembro de 2016.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

GILBERTO ROZA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

## **AUTO POSTO BRASIL ITAJOBÍ LTDA**

CARLOS ALBERTO PASIANI  
Procurador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Irineu Garutti Junior  
R.G. nº 12.534.708-SSP/SP.

\_\_\_\_\_  
Kelli Cristiane Nonato Paulela  
R.G. nº 28.939.984-1 – SSP/SP